



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA



PARECER JURIDICO

Processo de Licitação nº 0030/2016/PMJ
Modalidade: Concorrência
Edital CC nº 02/2016/PMJ

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do processo de licitação para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Solicitou-se ao Setor de Compras e Licitações, abertura de processo licitatório sendo elaborada minuta com o seguinte objeto:

Permissão para o exercício do comércio ambulante contínuo de alimentos, em logradouros públicos no Município de Joaçaba.

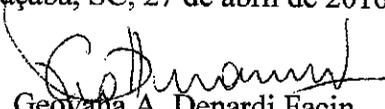
Juntou-se ao processo a solicitação fundamentada da permissão e avaliação dos valores fixados para cada espaço comercial elaborado pelo setor técnico.

A modalidade de licitação adotada é a de Concorrência, nos termos da Lei n. 8666/93, sendo do tipo maior oferta por item, devendo ser observado o disposto no Decreto n. 3.103/2007.

Quanto ao Edital propriamente dito e a minuta do contrato, os mesmos obedecem ao disposto na legislação aplicável.

Diante disso, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, abstraídos os aspectos técnicos da contratação, a análise da conveniência administrativa e a compatibilidade com o valor de mercado, cuja verificação cabe ao setor solicitante, sugere-se o prosseguimento do processo licitatório.

Joaçaba, SC, 27 de abril de 2016.


Geovana A. Denardi Facin
Advogada – OAB/SC 17.785



PREFEITURA DE JOAÇABA
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO



PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno
Para: Gerência de Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria do Controle Interno, nos termos da Lei Complementar 173/2009, em seu artigo 11, III o Processo Licitatório nº 30/2016/PMJ, edital CC 02/2016/PMJ na modalidade de Concorrência, tipo maior oferta por item.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria de Infraestrutura, indicando o objeto, justificativa de conveniência e necessidade.

A Secretaria de Gestão Administrativa, por intermédio da Gerência de Licitações, elaborou minuta do edital considerando como modalidade Concorrência, tipo maior oferta por item, consoante Lei 8.666/9.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: permissão para exercício do comércio ambulante contínuo de alimentos, em logradouros públicos do Município de Joaçaba.

Foram anexados ao Processo Licitatório solicitação da Secretaria, deferimento do ordenador de despesa, relação dos valores para locação dos espaços e Parecer Jurídico.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche aos requisitos insculpidos pelo artigo 22, I c/c 23, I, "c" da Lei 8.666/93, quanto à modalidade e tipo de licitação.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, excluída a análise técnica do objeto, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Encontra-se também atendida a IN 08/2014 que dispõe sobre as atribuições conferidas aos Secretários municipais em relação aos processos licitatórios.

É o parecer.

Joaçaba, 27 de abril de 2016.

Roberto Minati
Coord. do Controle Interno
Prefeitura de Joaçaba